



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 026 /01

Altera a vinculação departamental da disciplina CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 458/DAA/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica a disciplina **CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS**, de caráter obrigatório para o Curso de Engenharia Química, com 02 (dois) créditos e carga horária de 30 (trinta) horas/aula, transferida do Departamento de Direito do Estado (DIREST) para o Departamento de Disciplinas Básicas (DBAS), ambos da Faculdade de Direito.

Art. 2º - O DEP/SR-1 efetuará os procedimentos necessários à execução desta Deliberação.

Art. 3º - A ementa da disciplina constitui o anexo único da presente Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 06 de agosto de 2001.

NILCÉA FREIRE
REITORA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026 /2001)

ANEXO

| UERJ | | EMENTA DE DISCIPLINA | | 1) ANO | 2) SEM |
|--|--|-----------------------------------|--|--------------------|----------------------|
| | | | | 2001 | |
| 3) UNIDADE: Faculdade de Direito | | | 4) DEPARTAMENTO Disciplinas Básicas | | |
| 5) CÓDIGO | 6) NOME DA DISCIPLINA CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS | | (X) Obrigatória () Optativa () Eletiva | 7) CH 30 | 8) CRÉD 02 |
| 9) CURSO(S) ENGENHARIA QUÍMICA | | 10) DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA | | | |
| | | TIPO DE AULA | SEMANAL | SEMESTRAL | |
| | | TEÓRICA | 02 | 30 | |
| | | PRÁTICA | | | |
| | | LABORATÓRIO | | | |
| | | ESTÁGIO | | | |
| | | TOTAL | 02 | 30 | |
| 11a) PRÉ-REQUISITO (A): | | | | 12a) CÓDIGO | |
| 11b) PRÉ-REQUISITO (B): | | | | 12b) CÓDIGO | |
| 11c) CO-REQUISITO - | | | | 12c) CÓDIGO | |
| 13) OBJETIVOS Identificar a função do engenheiro na sociedade atual. Estudar o papel e as atribuições do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais, bem como a regulamentação jurídica da profissão de engenheiro químico. | | | | | |
| 14) EMENTA: Função social do engenheiro. A lei nº 2.800/56 e suas aplicações. Resoluções Normativas. Atribuições do C.F.Q. e dos C.R.Q. Vinculações do Engenheiro Químico com o CREA. Direitos e deveres. | | | | | |
| 15) BIBLIOGRAFIA: BULCÃO, Flávio Bocayuva. <i>Químicos – Legislação comentada</i>. São Paulo:RT | | | | | |
| 16) PROFESSOR PROPONENTE | | 17) CHEFE DO DEPTO. | | 18) DIRETOR | |
| DATA | ASSINATURA/MATRÍCULA | DATA | RUBRICA | DATA | RUBRICA |
| | | | | | |